



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º /2023

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA
SERRA.**

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino da Serra.

Parágrafo único. Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município da Serra, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art.2º Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) vigilante portando arma de fogo durante o período escolar.

Parágrafo único. Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes armados nos estabelecimentos de ensino, deverão encaminhar à Secretaria de Educação um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE

Art.3º Todas as escolas da rede municipal de ensino devem contar com câmeras de videomonitoramento.

- I- As câmeras de que trata o art. 3º serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.
- II- Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Anualmente, pelo menos 80% dos funcionários das Escolas municipais deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

Art. 5º Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

- I- A Secretaria de Educação utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escala Municipal, que deverá ser compartilhado com a Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública.
- II- Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública deverá expandir o programa da Polícia Militar de Rede de Segurança Escolar para atender





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE

os objetivos desta Lei, em especial nas escolas que apresentarem maiores indícios de proliferação de ocorrências registradas.

III- Policiais Militares da Reserva Remunerada poderão ser convocados a atuar como vigilantes armados nos termos desta Lei.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Várias são as notícias sobre rumores de ataques em escolas no Município da Serra diariamente, mantendo em estado de emergência alunos, pais, professores e toda a comunidade escolar.

Dados apontam que muitos dos ataques são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas, agressões físicas e psicológicas e o famoso "bullying" escalem para verdadeiros massacres.

Além disso, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor.

Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Indicativo que proponho visando aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da rede Municipal de Ensino da Serra.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 11 de abril de 2023.

WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE

WELLINGTON ALEMÃO

VEREADOR - PSC



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380039003000310056003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2009, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
(ICP-Brasil).
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: wllingtonalemao@camaraserra.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380039003000310056003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
(I-CP-Brasil).
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: wellingtonalemao@camaraserra.es.gov.br

